

ARQUIVADO



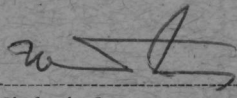
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

PROC. N.º JGJ-396-97/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por LUIZ DE MOURA E OUTRA
(TOTAL 2), reclamantes contra
CURTUME MONTENEGRO LTDA., reclamado


Chefe da Secretaria

Chefe de Secretaria

OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, 13º SALÁRIO, FÉRIAS EM DOBRO,
SIMPLES E PROPORCIONAIS, INDENIZAÇÃO EM DOBRO COM O
PRE-JULGADO 20 E RESCISÃO CONTRATUAL.

Valor: 34.408,00 + ilíquido.

LTO.

Diá 28.11.73
Flora 14,15
Diá 21.11.73
Flora 14,15

21/11/73

3/2/73

Dr. Darcy N. Neumann - Dr. Bruno C. Kich - advogados
CPF 012493040 - OAB 6275 CPF 063295600 - OAB 1783
Independência, 636 - sala 9 - São Leopoldo - Rio Gr. Sul

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 396/73
Em 08 / 11 / 73

LUIZ DE MOURA, bras. casado, industrial, ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, bras. solteira, residentes e domiciliados em Montenegro, na rua Apolinário de Moraes, nºs 1215 e 1484, por seus procuradores ut / instrumento junto e Assistente Judiciário da Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Couro do Estado do Rio Grande do Sul, vem com o devido acatamento à presença de V. Excia. propor a presente Ação Reclamatória Trabalhista contra a empresa,

CURTUME MONTENEGRO LTDA. industria de curtimento de peles, com sede na cidade de Montenegro, à rua Apolinário de Moraes, 1216 pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1. Os reclamantes são empregados desde longa data da empresa reclamada, tendo o Luiz de Moura ingressado na empresa em data de 1.3.44, Rosaaura Esteves dos Santos, ingressou na empresa em data de 12.09.49, não tendo em qualquer momento optado por regimes a não ser o da estabilidade por antiguidade;
2. A empresa desde longa data vem sendo impontual nos pagamentos, e nos direitos trabalhistas dos reclamantes. Durante o ano de 1.973, ainda não houve pagamentos completos, somente vales que em nenhum momento atingiu a remuneração legal.
3. Os aumentos decorrentes de dissídios coletivos, desde 1.970, não vem sendo cumpridos pela empresa, tendo respectivamente sido o de 1.971 de 23% e 72 de 21 %;
4. Os reclamantes estão com dois períodos de férias vencidos e impagos;
5. O 13º salário de 1.972, até esta data ainda não foi pago;
6. Os vales por conta de janeiro até setembro/outubro foram: de CR\$ 250,00; CR\$ 250,00; CR\$ 250,00, CR\$ 250,00, CR\$ 150,00, CR\$ 200,00, CR\$ 250, e CR\$ 200,00 feitos mensalmente, o que caracteriza a falta tipificada no art. 483 da CLT;

4/2

Dr. Darcy N. Neumann - Dr. Bruno C. Kich - advogados
CPF 012493040 - OAB 6275 CPF 063295600 - OAB 1783
Independência, 636 - sala 9 - São Leopoldo - Rio Gr. Sul

Parte líquida da presente Reclamatória,
para Luiz de Moura CR\$ 28.840,00
para Rosaura E. Santos CR\$ 19.568,00 - Total ~~48.408,00~~ 48.408,00
Valor este calculado até a presente data, devendo ser re-
feito por ocasião da liquidação.

REQUEREM:

Seja deferido o benefício da justiça gratui-
ta em face da remuneração dos reclamantes, concedendo-
lhes a Assistência Judiciária da Federação classista ;

Seja citada a Reclamada por edital, visto /
estar acefala e seu responsável Legal Sr. Solon Andra-
de Silveira estar em lugar incerto não sabido, para
ter ciência da propositura desta Ação, vir a este /
juízo, contestar querendo, sob pena de confissão e re-
velia, acompanhando até final liquidação ;

Seja julgada procedente a presente demanda
forte no art. 483 da CLT, condenando-se a Reclamada ao
pagamento do pedido, dos acréscimos legais de juros de
mora e correção monetária, assistência judiciária de /
15% sobre a condenação ou acordo final, custas , emo-
lumentos e demais pronunciações do direito ;

Pagamento em audiência das parcelas incon- /
troversas sob pena de pagamento em dôbro ;

O arresto de bens para garantir a execução;
PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS GE-
NEROS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS.

N. T.

P. Deferimento.

São Leopoldo, 06 de novembro de 1.973.-

pp

EM TEMPO:

A notificação deverá ser expedida por AR
Para o Sr. SOLON ANDRADE SILVEIRA, à rua
Cel. Bordini 77 , apto. 601 , em Porto /
Alegre.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, industriária, residente e domiciliada em Montenegro, à rua Apolinário de Moraes 1484, LUIZZ DE MOURA, bras.cas. industriário, residente e domiciliado em Montenegro à rua Apolinário / de Moraes 1215.

OUTORGADOS: BEL. DARCY NORBERTO NEUMANN - OAB/RS 6275 e CPF 012493040, BEL. BRUNO CANISIO KICH - OAB/RS 1783 e CPF 063295600, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em São Leopoldo, onde tem escritório profissional à Rua Independência n.º 636 - Sala 9, Fone 92 19 57, todos os poderes

PODERES contidos na cláusula "ad iudicia", para o fim especial de ingressar com Ação Reclamatória Trabalhista / contra a empresa CURTUME MONTENEGRO LTDA., fazer acordos, receber intimações e notificações inclusive da inicial e praticar todos os atos incidentes mesmo que não expressos. Confere(m) ainda os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar o compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo praticar, conjunta ou separadamente, estes atos e outros extrajudiciais necessários ao fiel cumprimento deste mandato, independentemente da ordem de nomeação.

São Leopoldo, 06 de novembro de 1.973.

Rosaura Esteves dos Santos

Luiz de Moura



reconheço, por semelhança com a(s) existente(s) no fichário do cartório, a autenticidade da(s) firma(s) indicadas, a Rosaura Esteves dos Santos e Luiz de Moura.

Em testemunho da verdade.
 São Leopoldo, 6 NOV 1973 de 1973

1.º TABELIÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão de classe, reconhecida pelo MTPS / com sede na cidade de Porto Alegre, à rua Dr. Flores 105, 10º Andar, representada por seu / presidente Sr. JOÃO JOSÉ DA LUZ, brasileiro, / casado industrial, domiciliado em Sapucaia do Sul.

OUTORGADOS: BEL. DARCY NORBERTO NEUMANN - OAB/RS 6275 e CPF 012493040, BEL. BRUNO CANISIO KICH - OAB/RS 1783 e CPF 063295600, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em São Leopoldo, onde tem escritório profissional à Rua Independência n.º 636 - Sala 9, Fone 92 19 57

PODERES contidos na cláusula "ad iudicia", para o fim especial de dar Assistência Judiciária na Justiça do Trabalho, aos dissídios de trabalhadores da classe / trabalhadora abrangida pela respectiva categoria econômica e em especial aos trabalhadores do Cur-tume Montenegro Ltda.

Confere(m) ainda os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar o compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo praticar, conjunta ou separadamente, estes atos e outros extrajudiciais necessários ao fiel cumprimento deste mandato, independentemente da ordem de nomeação, podendo receber intimações e notificações a partir da inicial in- / clusive.

São Leopoldo, 06 de novembro de 1.973.-

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro, do Estado do Rio Grande do Sul

João José da Luz
PRESIDENTE

reconheço, por semelhança com a(s) existente(s) a
Fichário do cartório, a autenticidade da(s) firma

Supra de João José da Luz

Em testemunho D. J. C. da verdade
São Leopoldo, de 06 NOV 1973 de 197

D. J. C.
1.º TABELÃO

WALDIR COMASSI TO
1.º TABELÃO
Oficial de Registro Especial
DANILLO J. HENNEMANN
Ajuizante Substituto e Sub-Oficial
S. G. I. E. P. S. - R. G. S.

~~7/10~~

Dr. Darcy N. Neumann - Dr. Bruno C. Kich - advogados
CPF 012493040 - OAB 6275 CPF 063295600 - OAB 1783
Independência, 636 — sala 9 — São Leopoldo — Rio Gr. Sul

Contém um Edital de Praça.

ED

13/10/73

Mudança de Ciclagem em Montenegro no Próximo dia 15

A partir do próximo dia 15 será realizada a mudança de frequência, entre 6,30 e 7,00 horas, de 50 para 60 Hz (ciclos por segundo). Deverão ser observadas as seguintes instruções: Adaptação das bombas de águas, que deverão ter substituído o rotor.

Adaptação dos estabilizadores (reguladores) automáticos de voltagem para televisor ou pare refrigera-dor.

Adaptação dos elevadores e dos seguintes apar-elhos: gravador de som, máquina de lavar roupa, re-lógio elétrico, toca-discos, ventilador e ventuinha, apa-relhos de raio X de grande porte, cardiógrafos e en-cefalógrafos.

Não necessitam de adaptações os seguintes apa-relhos: Aplicador de som, aspirador-de-pó, barbeador elétrico, bateadeiras de bolos, compressor de pequeno porte, condicionador de ar (a maioria), chuveiro elétri-co, enceradeira, exaustor doméstico, ferro de engomar, fogão elétrico, refrigerador, liquidificador, máquina de costura, rádio-receptor, regulador de voltagem manual, secador de cabelos, televisor e torradeira elétrica.

Dr. Jaime J. Cardoso

CIRURGIÃO DENTISTA

Clínica — Prótese — Cirurgia — Raio X

Consultório: Rua Cap. Cruz, 1817

CRO - RS - 2129 - CPF 068933160

Juizado de Direito da Comarca de Montenegro-RS Edital de Praça

O Exmo. Sr. Dr. Sérgio Pilla da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca, de Montenegro, neste Estado.

FAZ SABER, a quem interessar possa que, no dia quatorze (14) de novembro próximo, às 16,15 horas na sala das audiências, no prédio do Foro, nesta cidade de Montenegro, serão vendidos em hasta pública, a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avalia-ção, os bens adiante descritos e penhorados ao CUR-TUME MONTENEGRO LTDA, no EXECUTIVO FISCAL nº 999-189/72, que lhe move neste Juízo A FAZENDA ESTADUAL:

«Uma área construída, de 2.312 m2, constando de tres (3) prédios, de alvenaria, sendo que o terreno possui a área de 22.533,16 m2, dividido em três partes: a) A primeira, com 20.034,66 m2 sobre a qual se acham as construções supra mencionadas, tem forma irregular, limitando-se — a Leste, com a rua Apolinário de Moraes, Carlos Dietrich e com o leito da Viação Férrea; ao Norte, com terras de Gasparina Andrade Goulart; ao Oeste, com terrenos da Prefeitura Municipal e, ao Sul, com as de Avelino Oliveira e Souza, Gentil Moraes da Cruz e outros, avaliadas as construções por sete milhões de cruzeiros (CR\$ 7.000.000,00) e a terra por duzentos mil cruzeiros (CR\$ 200.000,00); b) A segunda parte, com a área total de 1926 m2., tem as seguintes confrontações: ao Sul, com o leito da Viação Férrea; Oeste, com a estrada que segue para o Morro São João com a pedreira; ao Norte, Leste com terras de sucessores de Bernardino Azevedo Barreto, avaliada por vinte mil cruzeiros (CR\$ 20.000,00); A terceira área, com 562,50 m2., tem as seguintes confrontações: ao Norte, com o leito da Viação Férrea; a Oeste, com terrenos da executada, e a Leste, com terrenos de Rudi Oscar Dietrich, avaliada por dez mil cruzeiros (CR\$ 10.000,00). Perfaz a avaliação acima um total de CR\$ 7.230.000,00. Os bens acima encontram-se hipotecados para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Este edital será publicado na imprensa local de conformidade com a lei e afixado no lugar de costume neste Fôro.

Montenegro, cinco de outubro de 1973.

Eu, Paulo Buys Pinto, 1º escrivão Judicial o datilografar e subscrever.

Sérgio Pilla da Silva,
Juiz de Direito da 1ª Vara

13/3/ e 10/11/

Leia e assinie «O Progresso»



Vá cumprimentar
o mais novo
revendedor Honda
de sua cidade.
Ele merece.

Estamos comunicando a abertura de um revendedor Honda aqui mesmo. Pertinho de você. E nunca pense que um revendedor Honda pode ser melhor do que outro. Todos eles são iguais. Para uma empresa receber o título de Revendedor Honda, ela tem que ter todas as condições de oferecer um atendimento perfeito. Com mecânicos treinados na própria Honda, com oficina totalmente equipada e com estoque de todas as peças originais. Só assim a maior fabricante mundial de motocicletas nomeia um revendedor. Comece já a namorar a sua Honda dando uma passadinha no revendedor de sua cidade. Esse é o passeio mais agradável que você pode fazer hoje.

HONDA

SENGO MOTO LTDA.
REVENDEDOR AUTORIZADO

HONDA

Rua José Luiz, 1535 - Caixa Postal, 13 - Telefone 39.

ProGRESSO
13-10-73
17.7

Juizo de Casamentos

DEVINO MEZZARI, Oficial do Registro Civil da cidade de Montenegro, RGS.

Faz saber que pretendem casar:

Sr. Aristides de Mello, filho de Benjamim Antonio de Mello e de Cecilia Margarida de Mello; com d. Erna Elena Ertel, filha de José Wunibaldo Ertel e de Maria Olina Ertel.

Sr. Paulo Ferreira, filho de Luiz Ferreira e de Maria Universina Ferreira; com d. Claudete da Silva, filha de Manoel Leopoldo da Silva e de Maria Sueli Pereira.

Sr. Eli Elias da Silva, filho de Hilda Elias da Silva; com d. Iára Nelci dos Santos, filha de Januario Faustino dos Santos e de Maria Angelina Anselmo dos Santos.

Sr. Lirio Ivo Krug, filho de Walter Edmundo Krug e de Irma Stumm Krug; com d. Malí Gerhardt, filha de Edwin Walter Gerhardt e de Zulmira Schröder Gerhardt.

Sr. Claudeciro Elias Vargas, filho de Maria Leopoldina Silva Vargas; com d. Celanira Lopes, filha de Manoel Teogenio Lopes e de Doralina Alves.

Sr. Pedro Pereira de Oliveira, filho de Jan dir Pereira de Oliveira; com d. Nelci Eidelwein, filha de Reinoldo Levino Eidelwein e de Maria Arminda Eidelwein.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro Convocação de Eleições

Edital N 2

Faço saber, a quem interessar possa, que para a eleição a realizar-se neste Sindicato, no dia 24 de novembro próximo, foi registrada a seguinte chapa:

PARA DIRETORIA: — Aury Sant'Anna dos Santos, Nestor Flores, Elvio Santos da Rosa.

PARA SUPLENTE: — Izaltino Virissimo de Souza, Lauro Griebeler, Erno Schoenell.

PARA O CONSELHO FISCAL: — Orly Pereira, Clodomiro Coelho de Lima, Jayr Hipolyto da Silva.

PARA SUPLENTE: — Etevíno Garcia dos Santos, Osvaldo Leopoldo Kuhn, João Breno Nunes.

PARA DELEGADOS JUNTO A FEDERAÇÃO: - Aury Sant'Anna dos Santos, Elvio Rosa dos Santos.

PARA SUPLENTE: — Orly Pereira, Clodomiro Coelho de Lima.

Fica aberto o prazo de 5 dias, para apresentação de impugnação a qualquer um dos acima mencionados ou a todos, a partir da presente publicação.

Montenegro, 8 de outubro de 1973.

HELIO MARIN
Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro

Faço saber a quem interessar possa, que pelo presente edital, retifico a data da realização de eleição neste Sindicato, de 23 de novembro próximo, para 24 do mesmo mes, prevalecendo o horário constante do edital publicado na edição de O Progresso, de 22 de setembro de 1973.

Montenegro, 8 de outubro de 1973.

Grande Sortimento de

Coroas Artificiais

Na FUNERÁRIA WOLFF - Osvaldo Aranha, 1691

na CASA WOLFF DE MÓVEIS - Osvaldo Aranha esp. Bento Gonçalves

Instituto de Estudos Políticos do MDB Programou seu Ciclo

A direção local do MDB recebeu circular datada de 1 do corrente, dos deputados Pedro Simon e Lidovino Fanton, respectivamente presidentes do Diretório Regional do MDB e do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais — IEPES — comunicando a criação daquele Instituto, bem assim o programa do 1º Ciclo de Estudos e Debates, a ter lugar no período de 19 de outubro a 23 de novembro, no plenário da Assembléia Legislativa, com início às 20 horas, oportunidade em que serão debatidos problemas de ordem política, econômica e social. No período supra serão proferidas conferências que obedecerão a seguinte cronologia:

Dia 19.10.73 — Ato de instalação do IEPES — palestra pelo sociólogo Fernando Henrique Cardoso, Diretor do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, de São Paulo, sobre o tema: «Estado e Sociedade».

Dia 23. 10. 73 — Palestra pelo economista Francisco de Oliveira, do CEBRAP de São Paulo, abordando o tema: «O Processo de Monopolização Numa Economia Dependente: o caso Brasileiro».

Dia 25. 10. 73 — Conferência do filósofo José Artur Gianotti, de São Paulo, com a temática: «Universidade e Vida Beata».

Dia 29. 10. 73 — «Os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana», pelo jurista Sobral Pinto.

Dia 1. 11. 73 — Palestra sobre «Estado e Participação Política», pelo sociólogo e professor universitário de S. Paulo, Francisco Weffort.

Dia 6. 11. 73 — Tema: «Desnacionalização da Economia e Perspectivas», pelo economista e jornalista Fernando Gasparin.

Dia 9. 11. 73 — Tema: «A mais importante das liberdades», pelo jornalista Carlos Chagas, do «Estado de São Paulo».

Dia 13. 11. 73 — Tema: Problemas atuais América Latina», pela socióloga Fanay Tabak, da PUC do Rio de Janeiro

As inscrições para o curso encontram-se abertas a todos os interessados, nos seguintes locais: Assembléia Legislativa, 9º andar - Av. Otávio Rocha, 22,4º andar, conjunto 402 e nesta cidade, à rua Cap. Porfirio, nº 1600.

Segundo fomos informados está em estudo a ida de ônibus especial no dia 19 do corrente.

Artista Montenegro em Segundo Lugar na Preferência do Público

Nosso conterrâneo, Odilon Nascimento, um dos tantos valores artísticos montenegrinos, vem se afirmando em sua carreira de compositor e fiel intérprete da música regionalista. Agora, em estatística fornecida pela gravadora Califórnia, tendo por base as vendas de discos verificadas nos últimos seis meses, Odilon Nascimento encontra-se em segundo lugar.

Dos numerosos discos gravados pela Califórnia e lançados no mercado nacional, destacamos os 10 primeiros colocados: CL 481 — Banda Luar — 1º CL 476 — Odilon Nascimento — 2º CL 410 — Canário e Passarinho — 3º CL 275 — Ramoncito Gomes — 4º CL 40 — Os mensageiros do Sul — 5º CL 455 — Sulino e Marrueiro — 6º CL 478 — Os Fandangueiros — 7º CL 136 — Silveira e Silverinha — 8º CL 4102 — Os amantes do luar — 9º CL 464 — Zé Paraguai e Paraíso — 10º.

Este jornal — que rejubila-se em poder difundir, em suas páginas, o êxito de montenegrinos no terreno artístico, social e intelectual — foi denominado um dos grandes cultores da tradição de nosso Montenegro. O amigo que assim referiu-se com palavras tão desvanecedoras, certamente também reportou-se a homens como Odilon Nascimento e tantos outros que, pouco a pouco, vão vencendo a difícil e sinuosa caminhada do sucesso.

Hoje Reunião Dançante no Clube do Comércio, com Início às 22 horas.

Sindicalismo Tem Inspiração Cristã, Diz Bispo

— O sindicalismo tem suas origens na mais pura vivência cristã da Idade Média, declarou dom José Gonçalves da Costa, bispo diocesano de Presidente Prudente, ao falar no encerramento em 9 de junho do III Curso para Dirigentes Sindicais Rurais promovido no Sindicato Rural daquele município pela FAESP e INCRA. O mo-

FALECIMENTO

Pedro Osvaldo Mueller

Ocorreu o falecimento, no dia 17 de setembro último, em Poço das Antas, no município de Salvador do Sul, onde residia, do Sr. Pedro Osvaldo Mueller, escrivão distrital aposentado do mesmo distrito. Era filho dos finados Pedro Mueller e Marcolina Mueller, de tradicional família deste Município. Deixa a lamentar-lhe o desaparecimento sua esposa d. Célia Iris Mueller, servidora judiciária aposentada, filhos e genro. Era o finado irmão de d. Ottilia Hummes, esposa do Sr. José Lindolpho Hummes, primeiro Prefeito deste município e atual Tabelião e Of. do Reg. Civil desta cidade e de d. Olga Stoffel, esposa do Sr. Jacob Reinaldo Stoffel, aposentado do comércio, Hugo Mueller, funcionário estadual aposentado, tio dos Drs. Egon Osvaldo Stoffel e Hugo Luiz Prestes Mueller, médicos neste Estado, Jorge Luiz Mueller, estudante, Isolde Chies, esposa do sr. Lauro Chies, do comércio, Vera T Saraiva, esposa do sr. Enio C. Saraiva, Maria Helena Barbosa, professora, esposa do Antonio Barbosa, do comércio, radicados neste Estado.

O sepultamento teve lugar na referida localidade, no dia 18 de setembro, às 10 horas, com grande acompanhamento. Era o falecido vastamente relacionado na localidade e estimado pela sociedade local.

«A criança excepcional necessita de ti. Associa-te a APAE»

Sucata de Ferro Fundido

Comparamos qualquer quantidade.

Pagamento na entrega

Cr\$ 0,35 a 0,40 por kg.

Ind. e Com. Hädrich Ltda.

Aconteceu

BRANCA BARBOSA MAIA

Mãos enlaçadas, corações frementes, juntos partimos, jovens e felizes além buscando auroras esplendentes.

Mas, sombreando os rútilos matizes, brumas desceram, logo, à nossa frente em sinuosas rotas infelizes.

Depois de tanto amor, eu não consigo saber por que segui e tu seguiste

rumos opostos, cada qual mais triste... e nunca mais eu me encontrei contigo!

Leia O Progresso

RESTAURANTE JAMALHA

Lancheria

Pratos Comerciais - Almoço Comercial

Churrascaria

Galeto Colonial

Fornecemos vianda.

Agora aberto somente das 6 às 23 horas.

A's sextas-feiras - tradicional mocotó.



Comprar VW usado em nossa Revenda tem duas vantagens:

Alcstá. Em que outro lugar vão dizer para v. quantos donos já pisaram o acelerador do carro que v. tem em vista? Nós podemos fazer isso; porque nós mesmos revisamos o carro, trocamos as peças que precisam ser trocadas, renovamos a pintura, trocamos lonas de freios, checamos o câmbio, o motor, tudo. Daí a segunda vantagem: só quem pode fazer isso tudo pode também fornecer Certificado de Garantia. Fácil, não?

OFERTAS

1600 TL 1971 azul

1500 1972 azul

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de 11 de 1973 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o procurador dos reclamantes, e expedida a notificação através do Correio com "AR".

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de Novembro de 19 73

RECEBI

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º **396.4397/73**

NOTIFICAÇÃO

SR **Sr. SOLON ANDRADE SILVEIRA**
Rua: Cel. Bordina, nº 77, apto. nº 601 - PORTO ALEGRE-RS.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: **LUIZ DE MOURA e OUTRO**

Reclamado: **Sr. SOLON ANDRADE SILVEIRA (CURTUME MONTENEGRO)**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** n.º , no dia **vinte e um** (21) do mês de **Novembro/73** às **catorze e quinze** (14,15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentada o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Montenegro, 08 de Novembro de 19 73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CHIEFARI DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

A presente folha contém 11001 documentos.

Recites: LUIZ DE MOURA E ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS
Proc. nº 396-397/73
Aud: 21.11.73 às 14,15 hs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL



Número do registrado 35.321

Natureza da correspondência Notificação

Sr. SOLON ANDRADE SILVEIRA

Destinatário

Rua: Cel. Bordini, nº 77, apto. 601 -PORTO ALEGRE-RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 13 de Dezembro de 1973

Solon Andrade Silveira

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



10
act

PROCESSO N° 396-7/73

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LUIZ DE MOURA, ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS**, reclamantes, e **CURTUME MONTENEGRO LTDA.**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: complementação salarial, 13º salário, férias, indenização e rescisão contratual. Presentes os reclamantes, acompanhados de seu procurador, Bel. Bruno Canisio Kich, com procuração nos autos. Presente o reclamado, representado por seu preposto Sr. José L. Silveira, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada se propõe a pagar ao reclamante Luiz de Moura a importância de .. Cr\$ 19.030,00 e à reclamante Rosaura Esteves dos Santos a importância de Cr\$ 15.030,00, dando os reclamantes ao receberem as respectivas importâncias, plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamarem, relativamente ao contrato de trabalho que mantinham com a reclamada até esta data, o qual fica rescindido. O pagamento será feito no todo ou em parte no próximo dia 28, quando a reclamada se propõe, em audiência, a apresentar levantamento dos bens móveis pertencentes à mesma e que não estejam onerados, os quais serão pagos em dação de pagamento aos reclamantes para o cumprimento total ou parcial do presente acordo. A reclamada pagará ainda a importância de Cr\$ 3.406,00 de honorários, recolhidos ao Sindicato, na conformidade da lei 5448, pagará ainda as custas de Cr\$ 404,40 e Cr\$ 484,40, respectivamente, pro-rata, dispensadas os reclamantes. A presente audiência fica adiada para o próximo dia 28 do corrente, às 14,15 horas, ficando cientes as partes e o procurador dos reclamantes. A Junta homologará o presente acordo na próxima audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ref. 149 - 27.000 fls. - 7/72 - Schapke
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Guilherme de Barros
Reclamante

Myriam Lima
Reclamado

Doraura Esteves dos Santos
Reclamante

Procurador dos Reclamantes

[Signature]

[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, likely a typed document or report]



1-1
007

PROCESSO Nº.396-7/73

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr. ²

Juiz do Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LUIZ DE MOURA, ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS**, reclamantes, e **CURTUME MONTENEGRO LTDA.**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: complementação salarial, 13º salário, férias em dobro, simples e proporcionais, indenização e rescisão contratual. Presentes os reclamantes acompanhados de seu procurador, Bel. Bruno Canisio Kich, com credenciais nos autos. Presente o preposto da reclamada, Sr. José L. Silveira. Pelas partes, digo, pelos reclamantes foi dito que, em face do ínfimo valor dos bens e existentes na reclamada, desistiam de recebê-los como parte do acordo já firmado, que, em face disto, as partes acordaram que o pagamento do acordo firmado com os reclamantes, ou seja, de Cr\$ 190.300,00 a Luiz de Moura e Cr\$ 15.030,00 a Rosaura dos Santos será realizado na Secretaria desta Junta, bem como o pagamento dos honorários a seu procurador, de Cr\$.... 3.406,00, no próximo dia 6 de dezembro do corrente ano, às 9,00 horas da manhã. As partes acordaram ainda que o Fundo de Garantia recolhido até o ano de 71 ao Banco Sud Brasileiro, será levantado pelos reclamantes, através de alvarás fornecidos pela Junta. O presente acordo foi homologado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas já constantes e calculadas na audiência anterior. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Rosaura Esteves dos Santos
Rosaaura Esteves dos Santos
Reclamante

Luiz de Moura
Luiz de Moura
Reclamada

Guilherme
Reclamante

Procurador dos Reclamantes

Guilherme

2
MURILLO COSTES
CHEFE DA SECRETARIA

Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "SECRETARIA" and "CHEFE" are visible.

SECRETARIA

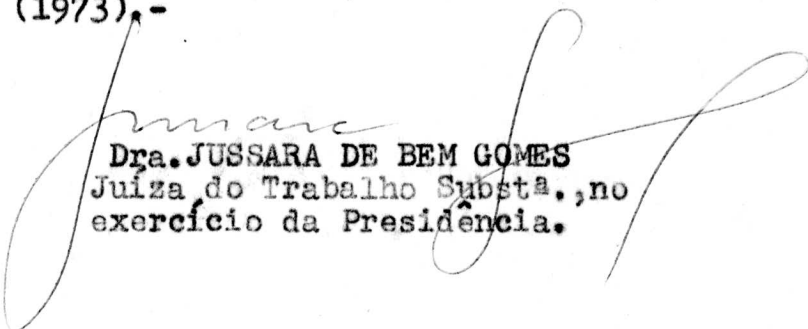
SECRETARIA

12
107

A L V A R Á

Processo nº 396-397/73

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o sr. LUIZ DE MOURA, a receber do Banco Sul Brasileiro S/A. agência de Montenegro, o total depositado na conta ' vinculada relativo ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, depósitos efetuados pela firma CURTUME MONTENEGRO LTDA. - O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, ' aos vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e setenta e tres (1973), -


Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substa., no
exercício da Presidência.

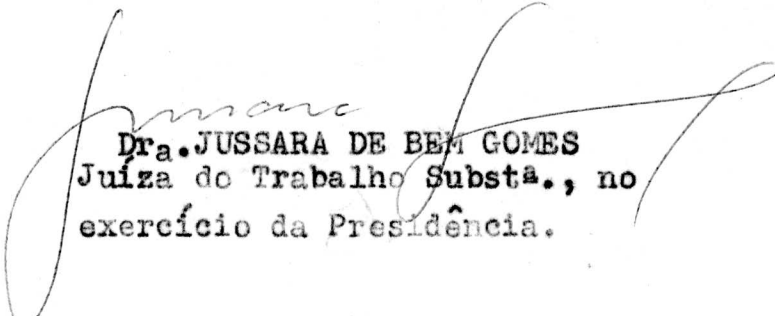


13
NOT

A L V A R Á

Proc.nº396-397/73

Pelo presente ALVARÁ, autorizo a sra. ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, a receber do Banco Sul Brasileiro S/A., agência de Montenegro, o total depositado na conta vinculada relativo ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, depósitos efetuados pela firma CURTUME MONTENEGRO LTDA.- O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e setenta e tres (1973).


Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza de Trabalho Substa., no
exercício da Presidência.

Rosauro Esteves dos Santos

CERTIDÃO

CERTIFICO que a lada.
não cumpriu o acordo
de fl.

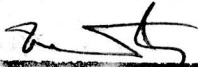
DOU F.L. Montenegro, 7/12/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

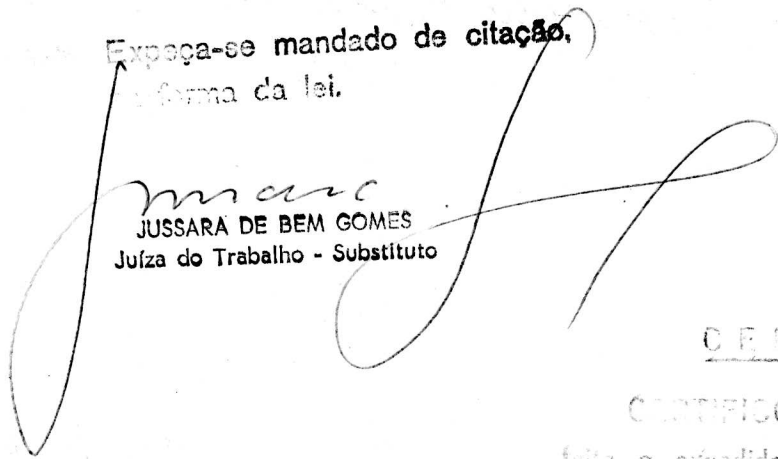
CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 7/12/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expede-se mandado de citação,
na forma da lei.



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida citação.

Do 13.

Montenegro, 7 de 12 de 1973



Chefe da Secretaria



14.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acôrdo,
na forma abaixo:

O Doutor a JUSSARA DE BEM GOMES, Juízo de Trabalho **Subst.**
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LUIZ DE MOURA
e ROSARUA ESTEVES DOS SANTOS, em seu cumprimento, cite a CURTUME MON-
TENEGRO LTDA., com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 37.911,00
(Trinta e sete mil novecentos e onze cruzeiros - - - - -),
correspondente ao principal, honorários e custas devidos no processo
n.º 396-97/73 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 07 de dezembro de 1973

Eu, _____, datilografei,
e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Principal: 34.060,00
Honorários: 3.406,00
Custas : 445,00
37.911,00

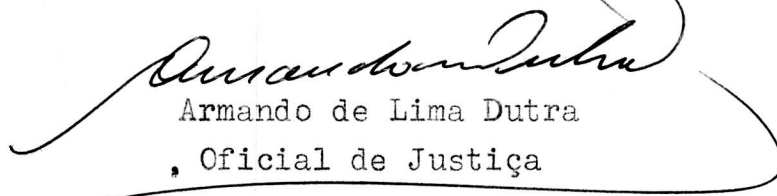
Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho, Presidente
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ 15,66 (Quinze cruzeiros e sessenta e seis centavos),
correspondentes às ~~custas de execução~~ **previsão de emolumentos.**

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Executada Curtume Montenegro Ltda., na pessoa de seu Presposto DR. JOSÉ L. SILVEIRA, tendo o mesmo assinado a con-trafé.

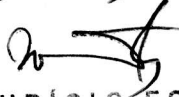
MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
, Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que Acorreu o

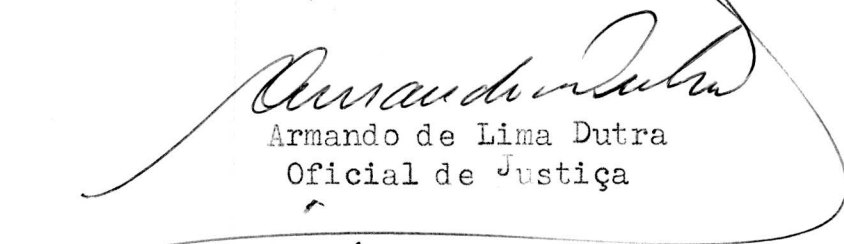
prazo, sem que a executada
efetuasse o pagamento da Citação.
MONTENEGRO, 12-12-73.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

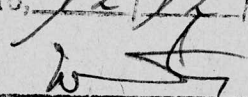
C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, procedi diligência no dia de hoje, a fim de cumprir o presente, todavia não me foi possível, tendo em vista que todos os bens pertencentes à Executada, encontram-se penhorados pela Justiça Comum

MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

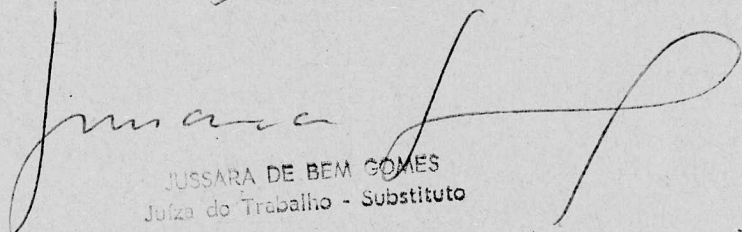
15.
D.

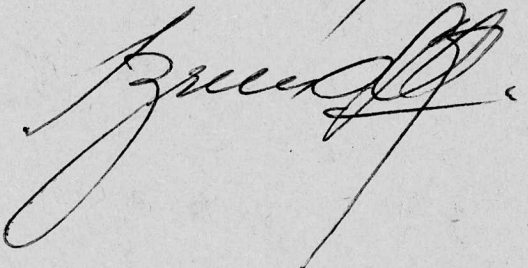
CONCLUSÃO
Pela data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 12/12/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Notifique-se o advogado
dos referidos do termo de
certidão de fls.

Data supra


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

Ciente do R. despacho em
13/12/73 

JUNTADA

Emo Juntada petição
que segue

Em 13 de 02 de 1973



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Bruno C. Kich

ADVOGADO

CPF 063295600 - OAB 1783

Independência, 636 - sala 9 - Galeria Sperb
SÃO LEOPOLDO - Rio Gr. do Sul

46
A

EXMM. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 387 173

Em 31 / 12 / 1973

*Se.
Data Supra
J. Maria L.*

ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS E LUIZ DE MOURA, por seu bastante procurador e A.J., nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista em que de mandaram ao CURTUME MONTENEGRO LTDA. vem com o devido acatamento à presença de V. Exa. dizer e no final requerer o seguinte:

1. Que efetivamente não existem / mais bens do acervo patrimonial do Reclamado desonerados, estando todo o acervo arrolado e penhorado em processo na Justiça Comum em que é de mandante o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- B.R.D.E., proc. nº 737-261/71, sobre o que também existe penhora de Executivos fiscais, promovidos pelo I.N.P.S. e o Estado do Rio Grande do Sul;

2. Conforme consta dos autos da / Ação Reclamatória, desta Justiça Especializada, / houve acordo com transito em julgado, descumprido que constituiu a Reclamada empresa em mora, devendo ser executada pelos meios cautelares, pelos valores constantes dos autos;

ISTO POSTO, requer, digno-se V. Exa. determinar penhora nos rostos dos autos, junto ao Forum desta Comarca, pelo valor total devido, dentro do processo principal da Justiça Comum de nº 737-261/71 do 1º Cartório;

Protestam pelo crédito privilegiado de origem justrabalhista, caso, os valores arrecadados sejam insuficientes para a totalidade das obrigações da Reclamada ora executada.

N. T. P. Deferimento.
Montenegro, 13 de dezembro de 1973.-

J. Maria L.

CONCLUSÃO
13/12/73
[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Proceda-se a fenhora
no rosto dos autos, junto ao
Forum desta Comarca, dentro
do processo n.º 737-261/71 do 1.º
Cartório, mediante solicitação de
vénia ao Ex.º Sr. Dir.º de Direto.

D.ª de Supra
[Signature]

JUSARA DE DEM. GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

17
55

CONTA DE EMOLUMENTOS

Processo

AutuaçãoCr\$ 0,29
NotificaçãoCr\$ 0,29
Audiência inicialCr\$ 0,29
Assinat.do Juiz (3).....Cr\$ 8,70
Citação c/diligênciaCr\$11,89
Certidão nos autosCr\$ 0,29
C rta PrecatóriaCr\$ 0,29
Cr\$22,04

Em 13.12.73



Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

Deprecante: Exma.Sra. Juíza do Trabalho Substa.,
no exercício da Presidência da Jun-
ta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro;

Deprecado : Exmo.Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara
da Comarca de Montenegro.

A Doutora JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho
Substituta, no exercício da Presidência da J.C.J. de Monte-
negro,

D E P R E C A a V.Exa. a necessária VÊNIA, a fim
de que o sr. Oficial de Justiça desta J.C.J. de Montenegro,
sr. Armando de Lima Dutra, possa proceder à penhora no ros-
to dos autos do processo nº 737-261/71, em que é demandante
o Banco Regional de Desenvolvimento Econômico -BRDE- e de-
mandado o Curtume Montenegro Ltda., em tramitação neste
Juízo, junto ao 1º Cartório, para garantir a quantia de
Cr\$ 37.933,05 (Trinta e sete mil, novecentos e trinta e tres
cruzeiros e cinco centavos), correspondente ao principal,
honorários, custas e emolumentos, devidos por CURTUME MON-
TENEGRO LTDA. em favor de LUIZ DE MOURA e ROSAURA ESTEVES
DOS SANTOS, conforme acordo feito nos autos do processo de
nº 396-97/73, desta Junta, e não cumprido pela reclamada.

Em V.Exa. assim cumprindo e ordenando que se cum-
pra, fará Justiça às partes e mercê a este Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos 14
de dezembro de 1973. Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria,
datilografei.

Jussara de Bem Gomes
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência.

Moacir Andrade
Moacir Andrade

Respondendo pelo 1º Cartório

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que no dia de hoje, no horário das 9,30 horas, estive no Fórum, local, sendo aí, entreguei a 1ª via da Carta Precatória de Vênia ao Sr. Moacir Andrade, Escrivão Substituto do 1º Cartório.

MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1.973.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
No 1º ofício, faço estes autos concluídos em 18/12/1973
Montenegro, 18/12/1973
Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Afrande - se o cumprimento da Carta precatória de Vênia.

Dada Supc
Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Fogo juntada Precatórias
que segue
Em 7 de 01 de 19 74

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



19
25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTENEGRO

1ª VARA Cível

N.º 104/47

Fls. 1

Escrivão Paulo Buys Pinto

CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA

A DRª. JUIZA DO TRABALHO, Presidente da J. de C. e Julgamento

Deprecante

AO EXMO. SR. DR. Juiz de Direito da 1ª Vara de Montenegro

Deprecado

Objeto: Penhora no rosto dos autos (Proc. nº 737-261/71)

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três em meu cartório autuo

as peças que adiante seguem: Eu, Moacyr A. Andrade, escrivão substituto o dati
lografei e o subscrevo.

O Escrivão:

1ª Vara
20
A

Deprecante: Exma.Sra. Juíza do Trabalho Substa.,
no exercício da Presidência da Junta
de Conciliação e Julgamento de
Montenegro;

Deprecado : Exmo.Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara
da Comarca de Montenegro.

A Doutora JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho
Substituta, no exercício da Presidência da J.C.J. de Monte
negro,

D E P R E C A a V.Exa. a necessária VÊNIA, a fim
de que o sr. Oficial de Justiça desta J.C.J. de Montenegro,
sr. Armando de Lima Dutra, possa proceder à penhora no ros-
to dos autos do processo nº737-261/71, em que é demandante
o Banco Regional de Desenvolvimento Econômico -BRDE- e de-
mandado o Curtume Montenegro Ltda., em tramitação neste
Juízo, junto ao 1º Cartório, para garantir a quantia de
Cr\$37.933,05 (Trinta e sete mil, novecentos e trinta e tres
cruzeiros e cinco centavos), correspondente ao principal,
honorários, custas e emolumentos, devidos por CURTUME MON-
TENEGRO LTDA. em favor de LUIZ DE MOURA e ROSAURA ESTEVES
DOS SANTOS, conforme acordo feito nos autos do processo de
nº396-97/73, desta Junta, e não cumprido pela reclamada.

Em V.Exa. assim cumprindo e ordenando que se cum-
pra, fará Justiça às partes e mercê a este Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos 14
de dezembro de 1973. Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secreta-
ria, datilografei.

COMARCA DE MONTENEGRO
Cartório da Distribuição
Classe <u>VII</u> Sub-Classe <u>C</u>
Reg. n.º <u>33</u> Fls. <u>140</u> Livro <u>11</u>
Vara <u>1</u> Promotor <u>1</u> Cart. <u>1</u>
Of. Just. <u>—</u> Aval. Jud. <u>—</u>
Em <u>18</u> de <u>dezembro</u> de <u>1973</u>
Distribuidor <u>[assinatura]</u>

Jussara
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência.

DAR. Comarca de Montenegro
na forma da Lei
de 18.12.73
Art. 1º, inciso III

104/47

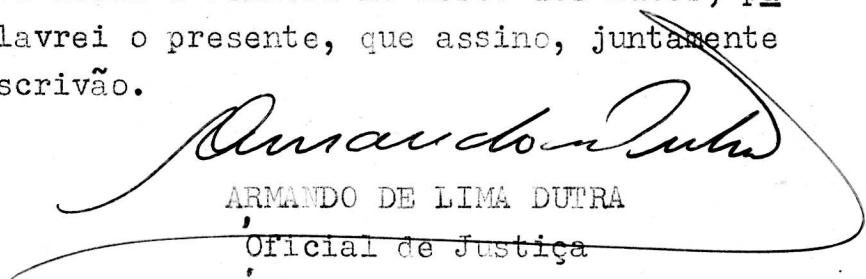
21
A
3.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dezessete (17) dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres (1.973), nesta Cidade, no Forum local, 1ª Vara, onde fui vindo - eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho, da 4ª Região, Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, abaixo assinado, e em cumprimento a Carta Precatória de Vênia, expedida em 14.12.73, pela Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho, Substituta, no Exercício da Presidência, desta Junta, DRA. JUSSARA-DE BEM GOMES, e tendo em vista o "CUMpra-SE", exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, - desta Comarca, Dr. Sérgio Pilla da Silva, procedi a Penhora no Rosto dos Autos, nos bens relacionados - nos autos do processo de nº 737-261/71, em que é de mandante o Banco Regional de Desenvolvimento Econômi co (BRDE), e demandado o Curtume Montenegro Ltda. em tramitação neste juízo, junto ao 1º Cartório.

Dita penhora, é para garantir a dívida Trabalhista nos processos de nºs. 396 e 397/73, oriundos, desta Junta, que monta em CR\$37.933,05 (TRINTA E SE TE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E TRES CRUZEIROS E CINCO-CENTAVOS), correspondentes ao principal, honorários, custas e emolumentos, devidos por CURTUME MONTENEGRO LTDA, em favor de LUIZ DE MOURA E ROSAURA ESTEVES.

Feita assim a Penhora no Rosto dos Autos, pa ra constar lavrei o presente, que assino, juntamente com o Sr. Escrivão.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 19 de dezembro de 19 73

O Escrivão: [Signature]

CERTIFICO E DOU FÉ que registrei o presente feito no livro tomo correspondente sob o nº 104/47

Em 19 de dezembro de 19 73

O Escrivão: [Signature]

CERTIFICO E DOU FÉ que dei cumprimento ao deprecado rétro.

Em 19 de dezembro de 19 73

O Escrivão: [Signature]

CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo

Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara.

Em 19 de dezembro de 19 73

O Escrivão: [Signature]

DEVOLVA-SE A JUIZA DEPRECANTE
COM AS HOMENAGENS DESTE.
DATA SUPRA.

SERGIO PILLA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA

RECEBIMENTO

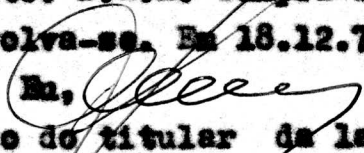
Na data infra, recebi estes autos

Em de de 19

O Escrivão: [Signature]

23
24

TERMO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 16,00 horas, neste 1º cartório judicial, a meu cargo, procedi a averbação da penhora de trinta e sete mil novecentos e trinta e tres cruzeiros e cinco centavos (Cr\$37.933,05), no valor a ser apurado na arrematação dos bens penhorados nos executivos fiscais nºs. 1.043 e 999, que o Instituto Nacional de Previdência Social e a Fazenda Estadual, movem contra o CURTUME MONTENEGRO LTDA, bem como na ação executiva nº 737 que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) move contra o mesmo Curtume Montenegro Ltda., respectivamente, para garantia da dívida trabalhista oriunda dos processos de N.ºs. 396 e 397/73, em favor de LUIZ DE MOURA e ROSAURA ESTEVES, consoste carta precatória de penhora de nº 104/73, expedida pela Exma. Sra. Juiza do Trabalho substituta, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, bem como em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, a seguir transcrito: D.A.R. Cumpra-se na forma pedida. Após a formalidade, devolva-se. Em 18.12.73. Sergio Pilla da Silva, Juiz de Direito. Em,  (Moacyr A. de Andrade) escrivão substituto do titular da 1ª. vara, o datilografei.

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos a

Exmo. Sr. Juiz de Trabalho
Montenegro

Em 13 de de Junho de 1973

O Escrivão

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 19/12/1973

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 07/01/74

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

PODERE *aos autos*
Date Supe
Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

CORREGEDOR A

VISTO EM 30/6/75

PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente do T.R. - Função Corregedora

24
A

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,
removerei em carimbo, as
fs. 19 a 24, destes autos, em
cumprimento ao n. 1.º parágrafo
n.º 2º do Egr. T.R.T. de 43 Reg.

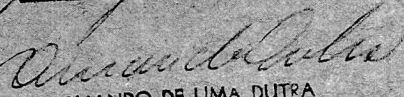
em 07/01/76


MIRICILIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 2 de janeiro de 1976


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Oficie-se ao Ex.º Sr. Juiz de Direito
Diretor do Foro, sobre andamento
do feito.

Data Supra

JUSSARA DE LIMA GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feito e expedido a devido *ofício*.

Doa lá.

Montenegro, 13 de 01 de 1916

Armando de Lima

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten mark]

MONTENEGRO

Of.nº 01/76

Em 13 de janeiro de 1976.

SENHOR JUIZ:

Levo ao conhecimento de V.Exa.que, no dia 19.12.73, foi autuada nesse Juízo na 1ª Vara Cível, uma Carta Precatória de Vênia, com o intuito de realizar uma "penhora no rosto dos autos" para garantir a dívida trabalhista nos processos de números 396 e 397/73, em que são partes:Luiz de Moura e Rosaura Esteves dos Santos, como exeqüentes, e Curtume Montenegro Ltda., como executado.

A Carta em referência recebeu o nº 104/47, nesse Juízo, e a "penhora no rosto dos autos" foi efetuada nos processos de números 261 e 737/71, que tramitam no cartório da 1ª Vara Cível, sendo que a aludida penhora soma Cr\$ 37.933,05 (trinta e sete mil novecentos e trinta e três cruzeiros e cinco centavos).

Solicito desta forma, se digne V.Exa.informar esta Presidência o andamento do feito.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Exa.protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

[Handwritten signature]
DRA. JUSSARA DE LIMA GOMES
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência.

Exmo. Sr.

Dr. CLARINDO FAVRETTO

DD. Juiz de Direito Diretor do Foro de

MONTENEGRO -RS

JUNTADA

Faço juntada do ofício

que segue

Em 20 de 02 de 1976

J. de Figueiredo
D^{ca}. Terezinha de Figueireda
Chefe de Secretária

26
7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Montenegro, 17 de fevereiro de 1976.

Cf. nº.29/976-A.

*de. Not. as fontes
dos termos do of. de fl.*

1 C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 49, 176
em 20 / 02 / 1976

*Data supra
marc*

SENHORA JUIZA.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

Com referencia ao ofício nº.01/76, de 13 de janeiro último, desse Juízo, informo a Vossa Excelência que a praça realizada nos autos da ação de execução nº.737-261/71, foi anulada por Acórdão da 2ª. Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Agravo de Instrumento em que foi agravante a Fazenda Pública Estadual. A venda dos bens penhorados ao Curtume Montenegro Ltda. deverá se realizar oportunamente, em nova praça nestes autos ou nos autos do Executivo Fiscal nº.999-189/72, que a Fazenda Estadual promove contra o mencionado Curtume Montenegro Ltda.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.


CLARINDO FAVRETTO
Juiz de Direito designado da 1ª. Vara.

EXMA. SRA. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.
DD. JUIZA DO TRABALHO - Junta de Conciliação e Julgamento.
Montenegro-RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram

expedidas notificações

as partes

DOU FE. Montenegro, 27/02/76

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ANEXO ANEXO

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through or very light printing]

[Faint text at the bottom of the page]

27/8

MONTENEGRO

Proc. nº 396-97/73

Rede.: Luiz de Moura e outra

Reda.: Curtume Montenegro Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ao

CURTUME MONTENEGRO LTDA.

A/C Sr. Solon Andrade Silveira

PORTO ALEGRE-RS

Cumprindo determinação da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substa., Dra. Jussara de Bem Gomes, estamos enviando a V. Sa. cópia do ofício juntado aos autos do processo em epígrafe.

Montenegro , 27 de fevereiro de 1976.

T. de Figueiredo
Dra. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

58/8

MONTENEGRO

Proc.nº 396-97/73

Reze.: Luiz de Moura e outra

Reda.: Curtume Montenegro Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.

LUIZ DE MOURA e ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS

A/C Dr. Bruno C. Kich

SÃO LEOPOLDO-RS

Cumprindo determinação da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substa, Dra. Jussara de Ben Gomes, estamos enviando a V.Sa. cópia do ofício juntado aos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1976.

T. de Figueiredo

Dra. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

A presente folha contém um documento.

AR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SERVIÇO POSTAL



Número do registrado 35.037

Natureza da correspondência

ME

LUIZ DE MOURA E ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS

Rua Independência, 636-sala 9-Galeria Sperb-S. I. 100P.

Destinatária

Residência

Montenegro



Contém o objeto registrado acima.

de

Wagner

de 1971

Destinatária

Bruno

Chico

Ref. 103

29
48

A presente folha contém ~~uma~~ documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AO *Ao Remetente.*
CURTUME MONEBENEGRO S.A.

A/C de SOLON ANDRADE SILVEIRA
Rua Cel. Bordini, nº 77-aptº 601
90.000-PORTO ALEGRE-RS

Ao Remetente

R. 35.036

4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CONCILIAÇÃO DE PAGAMENTO
MONTENEGRO

MONTENEGRO
04.03.76

Escola Estadual de Correios e
Diretoria Regional do Rio Grande

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Não Encontrado | <input type="checkbox"/> Desconhecido |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Zona Rural |
| <input type="checkbox"/> Em viagem | <input type="checkbox"/> Não Procurada |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se p/Local Ignorado | |

Novo Endereço: _____

Em R\$ 3,26 As 44 hs.

[Handwritten Signature]

PO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.036

Natureza da correspondência

CURTUME MONTENEGRO LTDA-A/C SOLON ANDRADE SILVEIR

Destinatário
Rua Cel. Bordini, 77-aptº 601-P. ALEGRE.

Associação

CORREIO BRASIL  sobre o objeto registrado acima.

n.º de de 197.....

Destinatário



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a notificação enviada ao reclamado a/c do Sr. SOLON ANDRADE SILVEIRA foi devolvida com a indicação "mudou-se para local ignorado!"

Montenegro, 4 de março de 1976.

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 4 de 03 de 19 76

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Aguardar os autos em arquivo

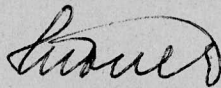
Data Juiz
Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o presente processo é pteado do arquivo em face do requerimento do reclamante.

Dou fé.

Em 13 / 01 / 1982

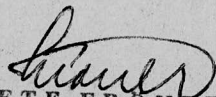


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do requerimento que segue a fl. 31.

Em 13 de janeiro de 1982



IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DESTA J.C.J. DE MONTENEGRO

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 017 / 82

Recebido em 11 / 01 / 82

Ass.: EL

*J. como quer,
Mas também o pro-
curador da reclamante.*
13/1/82
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

31
H

ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), na Rua - Apolinario de Moraes s/n, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Excia., solicitar se digne autorizar a reabertura do processo de nº 397/73, para atualização do cálculo bem como juros e correção monetária, solicitação esta do Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 11 de janeiro de 1982

Rosaura Esteves dos Santos

Rosaura Esteves dos Santos

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao
n.º despacho de fl. 31 foi expedido
diário notificado ao procurador
da parte p/ correio.

Dou fé.

Em 15 / 01 / 1982




IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da cópia da notificação que
segue a fl. 32.

Em 15 de Janeiro de 1982



IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

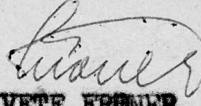
32
/

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
DR. BRUNO C. KICH
SESI-Serviço Social da Indústria
SÃO LEOPOLDO-RS

Pela presente, em cumprimento a determinação judicial, fica V.Sa. notificado de que o processo nº 396-97/73 em que são partes: Luiz de Moura e Rosaura Esteves dos Santos, reclamantes e Curtume Montenegro Ltda., reclamada, foi retirado de arquivo em face de requerimento da reclamante Rosaura Esteves dos Santos.

Montenegro, 15 de janeiro de 1982



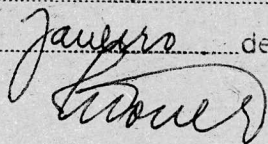
IVETE FRONER

Diretora de Secretaria Subst.

JUNTADA

Nesta data, foi juntada aos presentes autos
dos cálculos que referem a
Pl. 33.

Em 20 de janeiro de 1982



IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.*

Montenegro, 20 de janeiro de 1982

33
[Handwritten signature]

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

Reclamante: RASAURA ESTEVES DOS SANTOS

Processo nº 397/73

Data do ajuizamento: 08.11.73

Valor do principal : Cr\$15.030,00 - acordo homologado pelo Junta
à fls.11-ata de audiência do dia 28.11.73.

Correção monetária

Valor	Indice	Total
15.030,00	18,672	280.640,00

Juros (nov.73 a dez.81)

Valor	Percentual	Total
280.640,00	49%	137.513,60

TOTAL GERAL = Cr\$418.153,60 (Quatrocentos e
dezoito mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e sessenta cents).-

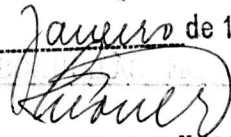
[Handwritten signature]
Ivete Fröner

Diret.Secret.Substª

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de Jan de 19 82



IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.*

Revolvendo

os cálculos de
fl. 33, ficando
o valor final
em R\$ 415.153,60.

Forneça-se
certidão.

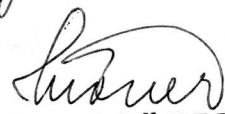
em 25-1-82


ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da cópia da certidão forneci-
da a requerente, conforme
segue a fls. 34 a 36.

Em 29 de Jan de 19 82


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.*

34

C E R T I F I C O, a pedido verbal da parte interessada, que nos autos do processo JCJ nº 396-97/73, ajuizado por LUIZ MOURA E ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., a folhas onze, consta ata de seguinte teor: Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 396-7/73. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Dra. JUSSARA DE BEM GOMES, e dos srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ DE MOURA, ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, reclamantes e CURTUME MONTENEGRO LTDA., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: complementação salarial, 13º salário, férias em dobro, simples e proporcional, indenização e rescisão contratual. Presentes os reclamantes acompanhados de seu procurador, Bel. Bruno Canisio Kich, com credenciais nos autos. Presente o preposto da reclamada, Sr. José L. Silveira. Pelas partes, digo, pelos reclamantes foi dito que, em face do ínfimo valor dos bens existentes na reclamada, desistiam de recebê-los como parte do acordo já firmado, que, em face disto, as partes acordaram que o pagamento do acordo firmado com os reclamantes, ou seja de Cr\$19.030,00 a Luiz de Moura e Cr\$15.030,00 a Rosaura dos Santos será realizado na Secretaria desta Junta, bem como o pagamento dos honorários a seu procurador, de Cr\$ 3.406,00, no próximo dia 6 de dezembro do corrente ano, às 9 horas da manhã. As partes acordaram ainda que o Fundo de Garantia recolhido até o ano de 71 ao Banco Sul Brasileiro, será levantado pelos reclamantes, através do alvarás fornecidos pela Junta. O presente acordo foi homologado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas já constantes e calculadas na audiência anterior. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Constam a seguir

35
JF

fls.2

seguir as assinaturas da Dra. Jussara de Bem Gomes, Juíza do Trabalho Substituta, André Luiz Mottin, vogal dos empregadores Nestor Flores, vogal dos empregados, Luiz de Moura, reclamante, Rosaura Esteves dos Santos, reclamante, Bel Bruno C. Nisio Kich procurador dos reclamantes, José L. Silveira, preposto da reclamada e Maurício Fortes, Chefe de Secretaria. Consta a folhas 13 dos autos, o alvará para levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Banco Sul Brasileiro S/A, o qual foi retirado por Rosaura Esteves dos Santos em 28 de novembro de 1973. A folhas 14 dos autos consta o Mandado de Citação, tendo no verso a seguinte certidão: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, procedi diligência no dia de hoje, a fim de cumprir o presente, todavia não me foi possível, tendo em vista que todos os bens pertencentes à Executada, encontram-se penhorados pela Justiça Comum, Montenegro, 12 de dezembro de 1973. Assinado por Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça. CERTIFICO que a folhas vinte e seis consta ofício do Exmo. Sr. Dr. Clarindo Favretto, Juiz de Direito designado da 1ª Vara, onde consta que a praça na Vara Cível foi anulada pelo Acórdão da 2ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado. CERTIFICO que a folhas 30, consta o r. despacho da Exma Juíza do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes: "Aguardem os autos em arquivo". CERTIFICO que a folhas 31 consta petição da reclamante ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS onde requer a reabertura do processo bem como atualização dos cálculos com juros e correção monetária. O pedido foi deferido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. Adil Todeschini. CERTIFICO que a folhas 33 do processo consta os cálculos atualizados e no verso o seguinte despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Adil Todeschini, Juiz do Trabalho Presidente: "HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 33, FIXANDO O VALOR FINAL EM Cr\$418.153,60. FORNEÇA-SE CERTIDÃO EM 25.01.82-Assinado pelo Juiz Presidente da Junta. O referido é verdade e dou fé. Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, classe especial, datilografei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada pela Dra. Ivete Fröner, Diretora de Secretaria, Substituta. Montenegro, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982)."

fls.3

Montenegro, aos vinte e nove(29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois(1982).


[Handwritten signature]
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

Recebi em 29.01.82
* Rosaura Estevão dos Santos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 02 de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


Arquive-se.

Em 11.2.82.



ARQUIVADO

Em 11 de 02 de 82.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data é*
desseguirados o presente
para em cumprimento
a determinação judicial.

Dou fe.

Em *06* / *04* / 19*82*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
- Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos *petições e documentos,*
fls 38 a 41.

Em *06* de *abril* de 19*82*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

38.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento

Proc. nº: 396/73

Rcte. : LUIZ DE MOURA E OUTRA

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Recebido em 210/82
02/04/82

Ass: *gf*

J
6/4/82
ADIL TODSCHINI
Juiz do Trabalho - Presidente

CORTUME MONTENEGRO LTDA já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que lhe promovem os reclamantes em epígrafe, vem, com a devida venia, à presença de V. Exa. requerer a juntada do substabelecimento anexo.

N.T.P.J e E. Deferimento

Montenegro, 1º de abril de 1982

pp *Bernadete Coutinho Friedrich*
Bernadete Coutinho Friedrich

OAB/RS - 12 744

SUBSTABELECIMENTO

Subatabeleço, na pessoa da Dra. Bernadete Coutinho Friedrich, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 12 744, os poderes a mim conferidos por CORTUME MONTENEGRO LTDA.

Montenegro, 1º de abril de 1982

Antônio
KINDEL

Myundo
JOSE LUZARDO SILVEIRA
OAB/RS 4052

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>JOSE LUZARDO SILVEIRA</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<i>[Signature]</i> DA VERDADE.
MONTENEGRO, -1, ABR. 1982	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamiy Erion Aguiar - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento

40.
D.

J C J DE MONTENEGRO
PROCOLO

Nº 211/82

Recebido em 02/04/82

Ass.: GS

*Secretaria
Colembos
04/82
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho - Presidente*

CORTUME MONTENEGRO LTDA já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que lhe promovem LUIZ DE MOURA E OUTRA, vem, com a devida venia, à presença de V. Exa. requerer o desarquivamento do processo em epígrafe, a realização da conta final e dizer o que se segue:

1. Em data de 4 de dezembro de 1981, o reclamante LUIZ DE MOURA recebeu como pagamento parcial do acordo realizado nos autos da reclamatória acima citada, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cfe. demonstra o recibo anexo, doc. nº 1.

2. A reclamante ROSAURA não recebeu quantia alguma na qualidade de pagamento adiantado do valor devido.

Face ao exposto requer a V. Exa. que se proceda a realização da conta sem que ocorra a incidência de correção monetária e juros moratórios referentes a parcela já paga. Juros e correção monetária relativos ao último trimestre, já que o pagamento ocorreu em dezembro próximo passado, como está referido acima.

N.T.P. Deferimento

Montenegro, 1º de abril de 1982

Bernadete Fontinele Friedrich
043-12-744

41.
A.

R E C I B O

Recebi de CORTUME MONTENEGRO LTDA, CGC nº 91359554/0001, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) como pagamento parcial - 1º parcela - do acordo realizado nos autos da reclamação trabalhista - proc.nº 396/73 - que promovi contra esta empresa, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Por este instrumento dou quitação parcial a empresa devedora - CORTUME MONTENEGRO LTDA -.

Montenegro, 4 de dezembro de 1981

Luz de Moura
LUIZ DE MOURA

1º TESTEMUNHA:

Bernadete Fontinele Figueiredo

2º TESTEMUNHA :

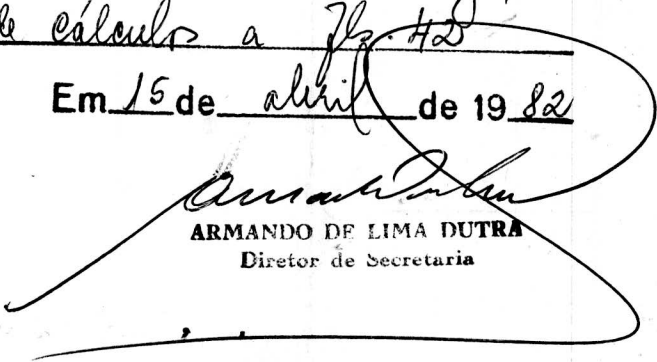
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro

Aury Santana dos Santos
AURY SANT'ANNA DOS SANTOS
Presidente

JUNTADA

Faço juntada da atualização
de cálculos a fls. 42

Em 15 de abril de 19 82


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

42
/F

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

Processo nº 396-97/73

Recltes: LUIZ DE MOURA e ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS

Reclda : CURTUME MONTENEGRO LTDA

Data ajuizamento: 08.11.73

Valor do principal, conforme acordo homologado de fls.11:

- Luiz = Cr\$19.030,00

- Rosaura = Cr\$15.030,00

Honorários = 10%

PRINCIPAL

	<u>Valor</u>	<u>Correcção monetária</u>	<u>Total</u>
LUIZ	19.030,00	21,615%	411.333,45
ROSAURA	15.030,00	21,615%	324.873,45
		<u>Juros</u>	<u>Total</u>
	411.333,45	50%	205.666,70
	324.873,45	50%	162.436,70

Total do principal

LUIZ DE MOURA: 411.333,45 + 205.666,70 = Cr\$617.000,15 *

ROSAURA : 324.873,45 + 162.436,70 = Cr\$487.310,15

* (Dedução de Cr\$300.000,00 cfe recibo fls. 41)

TOTAL = Cr\$ 1.104.310,00
=====

HONORÁRIOS

10% de 1.104.310,00 = Cr\$110.431,00

CUSTAS

1.104.310,00 x 2% = 22.086,20

(acrécimo) = + 1.921,00

24.007,20 pro-rata = Cr\$12.003,60

TOTAL GERAL

Principal = 317.000,15 (617.000,15 - 300.000,00) + 487.310,15 =
= 804.310,30

/F

TOTAL GERAL A PAGAR

Principal = 804.310,30
Honorários = 110.431,00
Custas = 12.003,60

Cr\$926.744,90 (Novecentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos).-

Ivete Froner
Ivete Froner

Técnico Jud. B

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 04 de 1982.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*homologo
os calculos
da Secretaria
not.*

16-4-82

Adil Todeschini
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

Exente
Em, *26.04.82*

43.
D.

A presente fôlha contém UMA documentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. **CURTUME MONTENEGRO LTDA**
vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. local**
depositar a importância de CR\$ **914.741,30**
(Novecentas e quatorze mil setecentas e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **396-97/73**
apresentada por **LUIZ DE NOBRA e ROSAIRA ESTEVES DOS SANTOS**
Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho desta JCJ.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

..... **Montenegro**, **22** de **abril** de 19 **82**.

*Letra Represent. Escritas
M. 200/82 - Ciz. Executiva*

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

914741,30

Cód. 119

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 04 de 1982.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Esperam-se alvarás. 22/4/82

Adil Todeschini
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da *hipótese de ofício, fls. 44.*

Em 22 de abril de 1982.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

de Montenegro

Of.nº 039/82

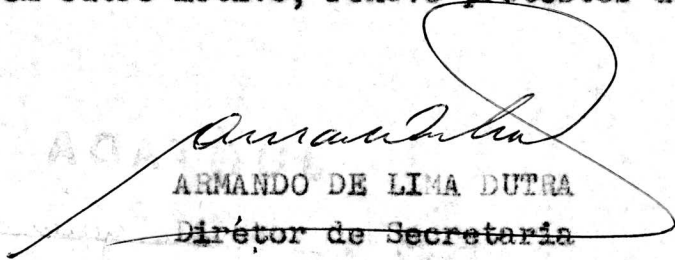
Em 22 de abril de 1982.

O GERAL nº _____
 CERTIFICO que a peça original
 foi entregue hoje em cartório, no
 âmbito do expediente. DOU DE 82
 DATA: 24 - abril - 82
 CARTÓRIO: 1º. Cat.
 Ass. do Serv.

SENHOR JUIZ:

De ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta, solicito a V. Exª as providências necessárias no sentido de que seja devolvida a este Juízo a Carta Precatória de Penhora extraída do proc. nº JCF 396-97/73, em que são partes LUIZ DE MOURA e Outra, reclamantes e CURTUME MONTENEGRO LTDA., reclamado, cuja "penhora no rosto dos autos" foi efetuada nos processos de nºs 261 e 737/71, entre Banco Regional de Desenvolvimento (BRDE) e Curtume Montenegro Ltda. que tramita no Cartório dessa 1ª Vara Cível, em virtude de ter sido efetuado o depósito do valor corrigido, referente ao débito de natureza trabalhista, existente nesta Junta.

Sem outro motivo, renovo protestos de elevado apreço.


 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

Exmº Sr.
 Dr. LEO ROBERTO PRESSER
 DD. JUIZ DE DIREITO da
 1ª Vara Cível
 NESTA CIDADE

JUNTADA


Faço juntada da guia de
custas que segue, fls. 45.

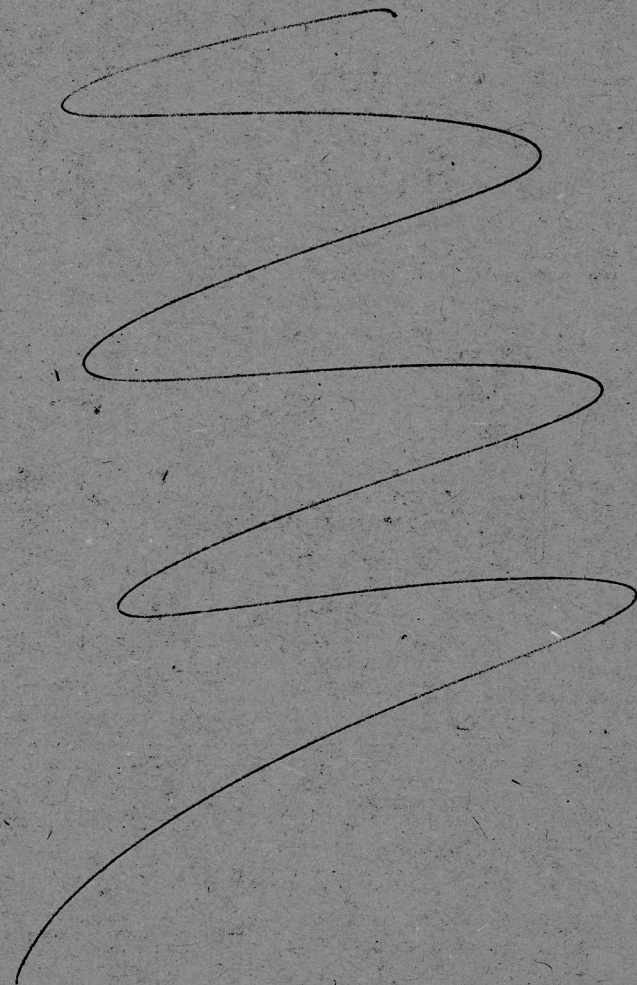
Em 23 de abril de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

45
②

A presente folha contém um documento.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 93.359.534/0003	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CURTUME MONTENEGRO LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 22.04.82	104/0530-47 22-04-82 CEF-RS 06060/0749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Apolinário de Moraes		07 NÚMERO 1215	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95700	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 19 82	14 COTA OU DUODÉSIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 396/73
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 12.003,60	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 23	24 VALOR - CRS	25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26
27 VALOR - CRS	28 VALOR - CRS	29 VALOR - CRS 12.003,60	28 TOTAL 12.003,60	
30 AUTENTICAÇÃO CEFO 8 58ADR 22	12.003,60			
RECLAMANTE(S) Luis de Moura e outros		RECLAMADORA(S) Curtume Montenegro Ltda.		
GUIA Nº 51/82		EXPEDIDA EM 22 04 / 19 82		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				



JUNTADA

Faço juntada do requerimento
de fl. 46

Em 27 de abril de 19 82

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

46
Dr. Bruno C. Kich

ADVOGADO - OAB/RS 6395
CPF 063295600

Edifício Palácio do Comércio

4.º Andar - Sala 402 - Fone 92-1957

CX. POSTAL, 181 - SÃO LEOPOLDO - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MONTENEGRO
JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 280 / 82

Recebido em 27 / 04 / 82

Ass.: *BK*

Proc. 396-97/73

27/4/82
ADIL TODESCHINI
Juiz do T. 1.ª Inst. Presidência

JUIZ DE MOURA e

ROSAURA ESTEVES, por seu procurador,

usando do devido acatamento, comparecem perante V.Exa., dizer e requerer:

- 1.- Depositado o numerário a que fazem jus, mais juros e correção monetária, em depósito judicial, necessitam de Alvará que autorize o levantamento.
- 2.- Existe também o numerário pela assistência judiciária Gratuita em favor do suplicante, também necessita de Alvará.

REQUEREM digno-se V.Exa. / mandar expedir o competente Alvará, preferencialmente, já desdobrados os valores de forma que cada qual possa receber sua parte certa.

P. Deferimento.

São Leopoldo, 26 de abril de 1982.

pp

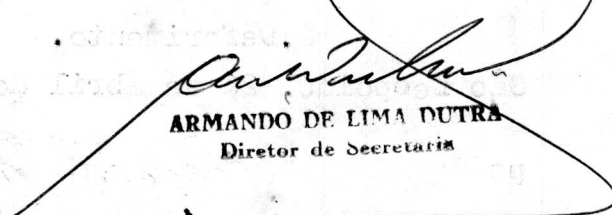
Bruno C. Kich

JUNTADA

Faço juntada dos Alvarás de

ff. 47 à 49.

Em 27 de abril de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias



47
98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 396-97/73

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

LUIZ DE MOURA _____ ou seu procurador, Dr.

BRUNO C. KICH _____

a receber da Caixa Econômica Federal
a quantia de CR\$ 317.000,15 (Trezentos e dezessete mil cru-
zeiros e quinze centavos.-----)

capital depositado em nome ~~de~~ por CURTUME MONTENEGRO LTDA em
22.04.82, consoante guias de recolhimento desta

_____*_*____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1982.-----

Juiz do Trabalho
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho-Presidente

Sus Oliveira



48
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Ã

PROCESSO Nº 396-97/73

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr.ª _____

ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS ou seu procurador, Dr.

BRUNO CANISIO KICH

a receber da Caixa Econômica Federal

a quantia de CR\$ 487.310,15 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e dez cruzeiros e quinze centavos.--.--.--)

capital depositado em nome de por CURTUME MONTENEGRO LTDA em

22.04.82, consoante guias de recolhimento desta _____

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1982.--.--.--

Juiz do Trabalho
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho-Presidente

x Rosaura Esteves dos Santos



49
9/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerenteda...
...CAIXA ECONÔMICA FEDERAL..... a pagar ao Sr.:
...BRUNO CANISIO KICH..... a quantia de Cr\$
...Cr\$110.431,00..... (Cento e dez mil, quatrocentos e
...trinta e um cruzeiros.-.-.-), correspondente aos seus hono
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº ..396-97...../..73
desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
partes; ...LUIZ DE MOURA E ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS.....
reclamante, eCURTUME MONTENEGRO LTDA.....
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade deMontenegro.-.RS..
em ..27.de.abril.de.1982.....

JUIZ DO TRABALHO
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho-Presidente

JUNTADA

Faço juntada da guia do
IRRF que segue fls 50.

Em 27 de abril de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

50
9

A presente folha contém um documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CPF
00509968/0005-71

02 RESERVADO

04 RESERVADO
104/0500-4

CPTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
4ª REGAO - T. R. T.

03 DATA DE VENCIMENTO
31.05.82

27-04-02
CEF-RS
06060/8740

05 NOME COMPLETO (N) CONTRIBUINTE

PRACA MUI BARBOSA, 57
CENTRO - CEP 90000-07

09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

11 ANEXO PORTO ALEGRE - RS.

12 SIGLA DA U.F.

09 BARRIO OU DISTRITO

10 CEP

18 REFERÊNCIAS

13 EXERCÍCIO
19 82

14 COTA OU DUODECIMO
15 PERÍODO DE APURAÇÃO
04/82

16 TIPO
17 Nº PROCESSO
3 600 396/73

20 CÓDIGO
21 VALOR - CR\$
0314 5.521,00

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

22 MULTA E/OU JUROS
23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
J de MONTENEGRO
Natureza: Honorários
Beneficiário: Dr. Bruno Gonzalo Kisch
CPF nº 063295600
Valor Tributável: Cr\$110.431,00
12/82

25 CORREÇÃO MONETÁRIA
26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.
TOTAL

29 VALOR - CR\$
5.521,00

30

AUTENTICAÇÃO
5.521,00 R\$

CEFO 6 03A0R 27

Estela Kisch Brasileira
M. 200000 - Cns. Exceção

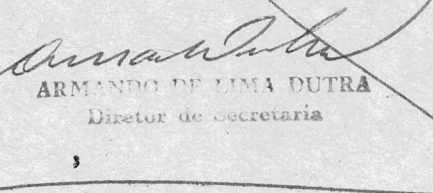


CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em-
sentam-se liquidados.

Dou fe.

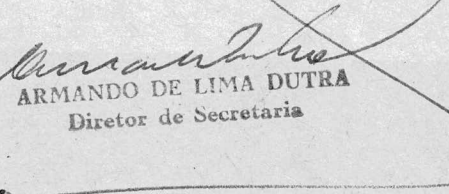
Em 28 / 04 / 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 04 de 1982.

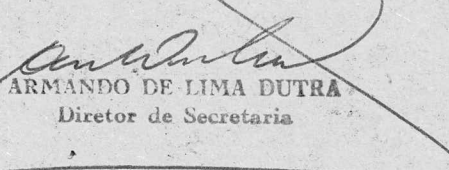

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO

Em 28 de 04 de 82.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria